



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ex: 349

ARQUIVADO
CAIXA 58/82

H103

H103

CAIXA Nº

1ª JCI-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.436 / 82

RECLAMANTE: AMAURI DIVINO TEXEIRA

Endereço Av. Raposo Tavares-nº265-Vila -
João Vaz.

ADVOGADO: Constatino K. Filho

Endereço Av. Goiás, 400-Edif. Bradesco-S758-
Centro.

RECLAMADO: S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

Endereço Próximo ao Km-2, da GO.4 -Estrada
Goiania-Inhumas.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, dif. férias, dif. 13º sal. etc.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 02 (duas) documentos.

Eu, *Antônio de Souza* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/08/82 às 12,35 hs.

Acordo =

UP-13/08/82

Amauri Divino Teixeira

S.A. Frigorífico Anglo

Goiania

03/06/82

2871/82

1436/82

Aviso, Dif. Férias, Dif. 13ª sal., Dif. salarial, Sal. re-
tido, Dif. Hs. extras, FGTS.

escrita

Constantino K. Filho

1ª

Audiencia: Dia 12/08/82 às 12:35 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃODIST. Nº 2871/82
13 J.C.J.RECEBIDO EM 02 / 06 / 82
[assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

AMAURI DIVINO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, magarefe, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Raposo Tavares nº265, Vila ' João Vaz, pelo advogado abaixo assinado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, com escritório à Av. Goiás nº400, Ed. Bradesco S-58, Centro, Nesta, vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória em desfavor de S.A. FRIGORIFICO ANGLO, sediado nesta Capital próximo ao Km-2, da GO-4, Estrada Goiânia-Inhumas, à margem esquerda do Córrego Caveiras, razão pela qual pede que a notificação seja feita via de Oficial de Justiça, embora a reclamada tenha a Caixa Postal nº134, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante, em 11.03.82, interpôs reclamatória plúrima como 2º reclamante, ou seja, em conjunto com seu ex-colega de serviço, Sr. José Júlio de Oliveira, a qual foi distribuída para a MM. 2ª JCJ local;

2. Por ocasião da audiência inaugural, em 13.05.82, o MM. Juiz Presidente da 2ª JCJ houve por bem indeferir o Litisconsórcio Ativo e determinou o desmembramento da plúrima e o prosseguimento do feito com relação apenas ao primeiro reclamante;

3. Pois bem. O ora reclamante foi admitido pela reclamada em 02 de Janeiro de 1980 e injustamente despedido em 1º de março de 1982;

4. No ato da dispensa, tomou conhecimento, juntamente com seu ex-colega de serviço e logo à frente denominado funcionário paradigma, Sr. José Júlio de Oliveira, que a empresa-reclamada alegava "Justa Causa" para a rescisão do contrato, alegação esta com a qual não concorda vez que afirma não ter praticado nenhum ato caracterizado como tal;

5. O reclamante prestava serviços para a reclamada identificados ao seu ex-colega de serviço, funcionário paradigma Sr. José Júlio de Oliveira, com a mesma perfeição técnica e, a partir da admissão deste, percebeu salário inferior, contrariando, portanto, o que determina o Art. 461, CLT, e Súmula 202 STF;

5.1 Com relação à citada Súmula, o recte. registra que foi admitido antes que o funcionário paradigma, vez que este somente em

04
24/5

tificação do valor do salário na CTPS, bem como atualização de cargo e ' salário, vez que a reclamada não lançou o salário vigente a partir de ' 1º.03.82, e demais cominações legais:

<u>AVISO PRÉVIO</u>	- 30 dias	Cr\$	27.244,62
<u>DIF. FÉRIAS</u>	- 1º período aquisitivo. Recebeu Cr\$13.109,00'		
	Teria direito a Cr\$18.947,80. Dif.= a ...	Cr\$	11.677,60
	OBS. Já calculada em dobro.		
	2º período aquisitivo, calculado de forma		
	símples. Recebeu Cr\$13.109,00. Teria direito		
	a Cr\$18.947,80. Dif.= a	Cr\$	5.838,80
<u>DIF. 13º SAL/81</u>	- Recebeu Cr\$13.109,00. Teria direito a Cr\$ ' ' 18.947,80. Dif.= a	Cr\$	5.838,80
<u>DIF. 13º SAL/80</u>	- Recebeu Cr\$5.893,25. Teria direito a Cr\$ ' ' ' 8.519,30. Dif.= a	Cr\$	2.626,05
<u>13º SALÁRIO/82</u>	- 3/12 avos, c/ aviso	Cr\$	6.811,17
<u>DIF. SALARIAL</u>	- Período 19.11.80 a 30.11.80	Cr\$	472,56
	" 1º.12.80 a 28.02.81	Cr\$	2.685,60
	" 1º.03.81 a 31.08.81	Cr\$	8.092,80
	" 1º.09.81 a 19.02.82	Cr\$	11.208,08
<u>SALÁRIO RETIDO</u>	- 11 dias de faveiro/82	Cr\$	6.947,49
	01 dia de março/82	Cr\$	908,15
<u>DIF. HORAS EXTRAS</u>	- De 19.11.80 a 30.11.80	Cr\$	141,68
	De 1º.12.80 a 28.02.81	Cr\$	672,00
	De 1º.03.81 a 31.08.81	Cr\$	2.020,00
	De 1º.09.81 a 19.02.82	Cr\$	2.805,60
<u>F. G. T. S.</u>	-	Cr\$	44.352,45
	TOTAL	Cr\$	140.343,45

Protesta por todos meios de provas e contra provas em ' direito permitidas, testemunhas, juntadas de documentos, perícias e, ' ' ' principalmente, pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já re- ' ' quer, pena confissão.

Dá à presente o valor de Cr\$140.343,45

Termos em que,

P, Deferimento.

Goiânia, 19 de maio de 1982.

pp.

Constantino K. Filho.
CONSTANTINO KAIAL FILHO

OAB/Go. 4828

05/07/82

07/09/82

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) - AMAURI DIVINO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, magarefe-A, residente e domiciliado nesta Capital.à

OUTORGADO (S) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, CPF 049526771/68, residente e domiciliado nesta Capital, c/ escritório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do Código de Processo Civil, podendo, também, arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e outorga, que tudo darei por firme e valioso, inclusive sacar LETRS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominiais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros e PRINCIPALMENTE propor, receber e quitar ação reclamatória.

Goiânia, 03 de março de 1982.

Tabellionato BARBOSA

5º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço verdadeira a (s) firma (s)

de

Meu conhecido, feita perante mim pelo próprio, de que Dou Fé.

Goiânia, 04 MAR 1982

Em Testemunha

Cartório do 5º Ofício

06
M.S. doc. 01
01

MATRIZ:
Rua Campo Verde N.º 61
01000 - Caixa Postal, 20545
SÃO PAULO
DEPÓSITO
Rua da Moóca, 1736

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

Margem Esquerda do Córrego Caveiras - GO-4
Telegr.: «FRIGOANGLO»
Caixa Postal, 134
74.000 - GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 01 de Março de 1.982

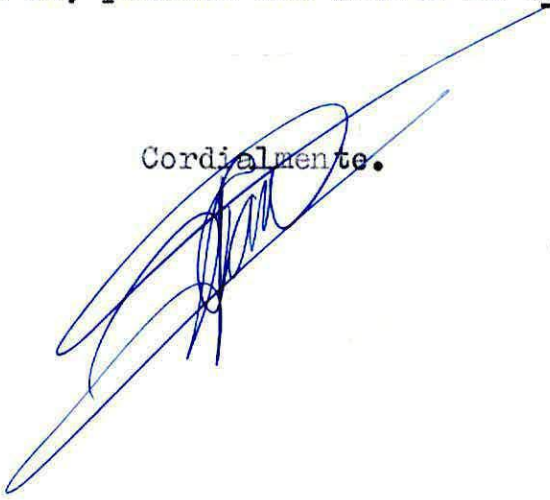
Ilmo Sr.
Amauri Divino Teixeira
N e s t a

Prezado Funcionário

Vimos pela presente dispensa-lo do
nosso quadro de funcionários, apartir de hoje, inclusive, ''
por justa causa, pelo fato de V.Sa. ter entrado em agreção '
fisica com o seu colega de serviço no local de trabalho.

Sendo só, pedimos seu ciente na co
pia anexa.

Cordialmente.



CIEN TE:

AMAURI DIVINO TEIXEIRA.

07
013.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-

tória:

Nº de laudas: tres

Instrumento de procuração: UMA

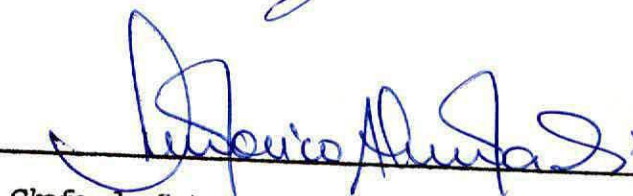
Folhas de documentos diversos: UMA

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2871/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 12 de agosto de 1982, às 12:35hs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 03 de junho de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Juriciais



se feita



08
M.B.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 3.416/82
Proc. nº 1.436/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

AMAURI DIVINO TEIXEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, nº 382, 2º andar - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 12 (doze) do mês de AGOSTO/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 04 de junho de 1982

Ilmo.Sr.
S.A. FRIGORÍFICO AN
Caixa Posta, nº 134
N E S T A

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.12.08.82-NOT.3.416/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
Nº Proc. 1.436/82	
DESTINATÁRIO	
S.A. FRIGORÍFICO ANGLO.	
ENDEREÇO	
CAIXA POSTAL Nº 134	
CIDADE	ESTADO
Goiânia	Goiás
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
08/06/82	



JUNTADA

nesta data faço juntada aos processos
nos autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

Ata, adjunta
Boiânia, 12 de 10 de 1959 firm
[assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.436/82

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1.982,
às 12.35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por AMAURI DIVINO TEIXEIRA
contra S.A. FRIGORÍFICO ANGLO
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 140.343,45

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Constan-
tino Kaial Filho e a recda. representada por Rubens Marianni
que pediu a juntada de um documento, o que foi deferida.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composi-
ção amigável: a recda, em audiência, via de seu representante,
entregou ao recte. as guias AM do FGTS. no código 01 garantido
o mínimo de Cr\$31.480,00 depositado que o mesmo recebeu e deu
quitação e ainda lhe pagará, até 13 de corrente, a quantia to-
tal de Cr\$35.000,00, tudo por saldo de pedido.

Incidirá sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.373,00.

Encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal

Expedito Domingos Bezerra
Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Constantino K. Filho

+ Amauri Divino Teixeira

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J. J. J.
Goiânia - G.O.

MATRIZ:
Rua Campo Verde N.º 61
01000 - Caixa Postal, 20545

SÃO PAULO
DEPÓSITO
Rua da Moóca, 1736

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

Margem Esquerda do Córrego Caveiras - GO-4
Telegr.: «FRIGOANGLO»
Caixa Postal, 134
74.000 - GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

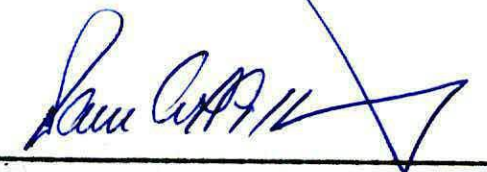
Exmo. Sr Dr Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

REF.: PROCESSO Nº 1436 / 82

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente, na qualidade de gerente da S.A. Frigorífico Anglo, estabelecida à Margem Esquerda do Córrego Caveiras, à Rodovia GO-04 Km. 02, nomeio na qualidade de preposto Sr Rubens Marianni, brasileiro, casado RG. 4387.472 e CIC. 212.257.708-82, na função de contador, para representar-me junto a essa justiça especializada, no processo referenciado que nos é movido por Amauri Divino Teixeira.

Goiânia, 12 de Agosto de 1982.



D.A.M. Griffiths.

D. A. M. Griffiths
- Gerente

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Reedo.

guias nº 988/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 35000,00

Goiânia, 13 de agosto de 19 82 - 6º Feir

Damian Saty

Funcionário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Reedo.

guias nº 1-6 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 13 de agosto de 19 82 - 6º Feir

Damian Saty

Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A2 - Juntada de guia Dep. 988/82 e guia DARE

Aos 26 de 08 de 19 82 - 2º Feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF: 1009 Op.: 009 Conta n°: 902984 D: 8

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta: 1ª Proc. n° J.C.J.: 1436/82 Guia n°: 988/82

Reclamante: Amauri Divino Teixeira

Reclamado: S.A. Frigorífico Anglo

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo.

Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque ☐

CL: 20 D: 5 Valor do depósito-Cr\$: 35.000,00

CL: 83 D: 3 Valor do levantamento-Cr\$: 35.000,00

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a: Dr. CONSTANTINO KAIAL FILHO o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 13 de agosto de 1982, às 12:00hs.

Autenticação: CEF 0 2 1 8 60 13 35.000,00451

Diretor da Secretaria: Maria da Silva e Souza

Diretor de: Maria - 1ª J04

Goiânia - Go.

34 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGO: 61429213/0069-16

CPF: S/A FRIGORÍFICO ANGLO

DATA DE VENCIMENTO: 16.08.82

MARGEM ESQUERDA DO DARF, DAS CAVEIRAS PRÓX. À BORDA, CEP. 14000

GOIÂNIA

GOIÂNIA - GO.

13 - ESPÉCIE: 1982

14 - DATA DO QUOTIDIANO: 1982

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO: 1982

16 - TIPO: 1

17 - Nº PROCESSO: 1436/82

18 - REFERÊNCIAS: 1505-A

19 - ESPÉCIE DA RECEITA: Custas Judiciais

20 - CÓDIGO: 1505-A

21 - VALOR - CR\$: 2.373,00

22 - MULTA E/OU JUROS

23 - CÓDIGO

24 - VALOR - CR\$: 2.373,00

25 - CORREÇÃO MONETÁRIA

26 - CÓDIGO

27 - VALOR - CR\$: 2.373,00

28 - TOTAL

29 - VALOR - CR\$: 2.373,00

30 - AUTENTICAÇÃO

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.

JCJ - Goiânia

Recte. - Amauri Divino Teixeira

Recdo. - S.A. Frigorífico Anglo

Guia nº: 988/82

Exp. Dat: 13.08.82

Not.

Modelo aprovado pela IN SRF nº 29/74 SRF (CIEF) 0029

Caixa MOD. 61 - RUA TURINAMBAS, 148 - FONE 442 3895

IC S C 118/92/0001-23 - B. N. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

Diretor Maria Ribeiro e Souza

Caixa Executiva

Mat. 25496R-2

Recebi nesta data a guia nº 988/82-4ª e 5ª vias
p/ levantamento de R\$ 35.000,00-
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação
18 de 08 de 1982
Constantino F. de A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de 08 1.9 82 - de 12

71
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

71
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

12-12
Juiz Presidente

Maton Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho - Substituto

AMAURI DIVINO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, magarefe residente e domiciliado nesta Capital à Av. Raposo Tavares nº265, Vila ' João Vaz, pelo advogado abaixo assinado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, com escritório à Av. Goiás nº400, Ed. Bradesco S-58, Centro, Nesta, vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária em desfavor de S.A. FRIGORIFICO ANGLO, sediado nesta Capital próximo ao Km-2, da GO-4, Estrada Goiânia-Inhumas, à margem esquerda do Córrego Caveiras, razão pela qual pede que a notificação seja feita via de Oficial de Justiça, embora a reclamada tenha a Caixa Postal nº134, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante, em 11.03.82, interpôs reclamationária plúrima como 2º reclamante, ou seja, em conjunto com seu ex-colega de serviço, Sr. José Júlio de Oliveira, a qual foi distribuída para a MM. 2ª JCJ local;

2. Por ocasião da audiência inaugural, em 13.05.82, o MM. Juiz Presidente da 2ª JCJ houve por bem indeferir o Litisconsórcio Ativo e determinou o desmembramento da plúrima e o prosseguimento do feito com relação apenas ao primeiro reclamante;

3. Pois bem. O ora reclamante foi admitido pela reclamada em 02 de Janeiro de 1980 e injustamente despedido em 1º de março de 1982;

4. No ato da dispensa, tomou conhecimento, juntamente com seu ex-colega de serviço e logo à frente denominado funcionário paradigma, Sr. José Júlio de Oliveira, que a empresa-reclamada alegava "Justa Causa" para a rescisão do contrato, alegação esta com a qual não concorda vez que afirma não ter praticado nenhum ato caracterizado como tal;

5. O reclamante prestava serviços para a reclamada idênticos ao seu ex-colega de serviço, funcionário paradigma Sr. José Júlio de Oliveira, com a mesma perfeição técnica e, a partir da admissão deste, percebeu salário inferior, contrariando, portanto, o que determina o Art. 461, CIT, e Súmula 202 STF;

5.1 Com relação à citada Súmula, o recte. registra que foi admitido antes que o funcionário paradigma, vez que este somente em ''''

19.11.80 é que foi admitido;

6. Conforme consta na CTPS do funcionário paradigma, sua evolução salarial foi a seguinte:

- De 19.11.80 a 28.02.81Cr\$27,57 p/ hora;
- De 1^a.03.81 a 31.08.81Cr\$41,55 p/ hora;
- De 1^a.09.81 a 28.02.82Cr\$61,32 p/ hora; e,
a partir de - 1^a.03.82Cr\$88,17 p/ hora ;

7. Já o reclamante, conforme consta em sua CTPS, teve erroneamente a seguinte evolução salarial:

- De 02.01.80 a 28.02.80Cr\$12,23 p/ hora;
- De 1ª.03.80 a 30.04.80Cr\$13,77 p/ hora;
- De 1ª.05.80 a 31.08.80Cr\$15,60 p/ hora;
- De 1ª.09.80 a 30.11.80Cr\$22,20 p/ hora;
- De 1ª.12.80 a 28.02.81Cr\$23,84 p/ hora;
- De 1ª.03.81 a 31.08.81Cr\$35,93 p/ hora;
- De 1ª.09.81 a 28.02.82Cr\$53,03 p/ hora.

7.1 Assim, já faz o reclamante a diferenças salariais;

8. Tanto o reclamante quanto o funcionário paradigma, "trabalhavam das 7.00 às 18.00 horas, c/ intervalo de 01 hora, fazendo 02 horas extras por dia. Entretanto, o recte. as recebeu com base no salário então pagos erroneamente, tendo, pois, diferenças;

9. Quanto às férias, o reclamante recebeu duas, também pagas com base no salário então pago erroneamente, tendo, pois, diferenças. Da mesma forma os 13^º salários;

10. Além do salário, tanto o recte. quanto o paradigma 'percebiam produtividade na ordem de 3%;

11. O FGTS depositado pela reclamada foi, portanto, infe

rrior ao de direito;

12. Despedido, não recebeu suas reparações legais, as "quais deveriam ser calculadas com base em 27.244,62, ou seja: " " " " " " " "

Cr\$21.160,80 de salário;

Cr\$ 634,82 de produtividade;

Cr\$ 5.449,00 de 50 hs.extras p/mês;

Cr\$27.244,62;

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a obrigação, querendo, pena revelia, e, ao final, se ja condenada nas parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária, re-

<u>AVISO PRÉVIO</u>	- 30 dias	Cr\$ 27.244,62
<u>DIF. FÉRIAS</u>	- 1º período aquisitivo. Recebeu Cr\$13.109,00'	
	Teria direito a Cr\$18.947,80. Dif.= a ...Cr\$	11.677,60
	OBS. Já calculada em dobro.	
	2º período aquisitivo, calculado de forma	
	simples. Recebeu Cr\$13.109,00. Teria direito	
	a Cr\$18.947,80. Dif.= a	Cr\$ 5.838,80
<u>DIF. 13º SAL/81</u>	- Recebeu Cr\$13.109,00. Teria direito a Cr\$ ''	
	18.947,80. Dif.= a	Cr\$ 5.838,80
<u>DIF. 13º SAL/80</u>	- Recebeu Cr\$5.893,25. Teria direito a Cr\$ ''	
	8.519,30. Dif.= a	Cr\$ 2.626,05
<u>13º SALÁRIO/82</u>	- 3/12 avos, c/ aviso	Cr\$ 6.811,17
<u>DIF. SALARIAL</u>	- Período 19.11.80 a 30.11.80	Cr\$ 472,56
	" 1º.12.80 a 28.02.81	Cr\$ 2.685,60
	" 1º.03.81 a 31.08.81	Cr\$ 8.092,80
	" 1º.09.81 a 19.02.82	Cr\$ 11.208,08
<u>SALÁRIO RETIDO</u>	- 11 dias de faveiroito/82	Cr\$ 6.947,49
	01 dia de março/82	Cr\$ 908,15
<u>DIF. HORAS EXTRAS</u>	- De 19.11.80 a 30.11.80	Cr\$ 141,68
	De 1º.12.80 a 28.02.81	Cr\$ 672,00
	De 1º.03.81 a 31.08.81	Cr\$ 2.020,00
	De 1º.09.81 a 19.02.82	Cr\$ 2.805,60
<u>F. G. T. S.</u>	-	Cr\$ 44.352,45
	TOTAL	Cr\$ 140.343,45

Dá à presente o valor de Cr\$140.343,45

P. Deferimento.

Goiânia, 19 de maio de 1982.

pp.

CONSTANTINO KALAL FILHO

OAB/Go. 4828